



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS PROJETOS DE
LEI N° 7.875/17, N° 3.019/19 E N° 1.791/21**

Apresentação: 19/11/2024 10:14:10.030 - CDE
SBT-A 1 CDE => PL 7875/2017
SBT-A n.1

Adiciona inciso ao art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a obsolescência programada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 39

XV – programar, tornar possível ou executar, de qualquer forma, a redução artificial da durabilidade de produtos colocados no mercado de consumo, ou a antecipação proposital de seu ciclo de vida, bem como de seus componentes, com o objetivo de torná-los obsoletos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado Danilo Forte
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249174134800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 4 9 1 7 4 1 3 4 8 0 0 *